



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Almirante Tamandaré		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Almirante Tamandaré, INEP 23077808, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 5424065/2014	PARECER N° 0451/2015	APROVADO EM: 23.06.2015

I – RELATÓRIO

Maria Nilce de Freitas, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Almirante Tamandaré, nesta capital, por meio do processo nº 5424065/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Mandacaru, 1144, Jangurussu, CEP: 60.865-290, nesta capital, com Censo Escolar nº 23077808.

Responde pela direção a professora Maria Nilce de Freitas, especialista em Administração Escolar, graduada pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, Registro nº 5525, e a secretária escolar, Ana Lúcia dos Santos Leonardo.

O responsável pela segurança das instalações físicas é o engenheiro civil Emanuel Olivio Albuquerque Moura, CREA-Ce 38754-D, e o Registro Sanitário, emitido pela Regional IV.

O acervo bibliográfico é constituído de 3647 livros para um total de 898 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0451/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Almirante Tamandaré, nesta capital, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 516/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE